



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

*Certifico que a(o) presente lei
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 17/12/97
Retirado em: 07/01/98*

LEI MUNICIPAL Nº 292/97, de 17-12-97.

**AUTORIZA REAJUSTE DE 6% (SEIS POR
CENTO) SOBRE OS ATUAIS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS, CARGOS EM COMISSÃO,
FUNÇÕES DE CONFIANÇA E QUADRO DE
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL.**

**MOACIR ANTONIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE
MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

ART. 1º - FICA autorizado um reajuste de 6% (seis por cento) sobre os atuais vencimentos dos servidores públicos municipais, aos detentores de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, bem como ao Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal.

ART. 2º - O reajuste concedido pelo Artigo 1º desta Lei, vigorará a partir de 1º de janeiro de 1998.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 17 DE DEZEMBRO DE 1997

Moacir
MOACIR ANTONIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Altair Dipp Junior
Daltiro Dipp Junior
Secretário da Adm.

Registrado sob n.º 292 do lv. 003 fls. 29 e v.
Mormaço, 17 de dezembro de 1997